PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 22
PROC. Nº PL 62/09

ARQUIVE-SE
DRACENA 28/08/09
PRESIDENTE

LEI Nº 3.680 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com a Empresa Municipal de Saúde, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Municipal de Saúde, ando à execução de serviços de exames de imagenologia e parte do pagamento de locação de ampolas do tomógrafo e mamógrafo.

Parágrafo Único: O valor total da locação de ampolas será rateado pelos 12 (doze) Municípios de nossa região: Dracena, Flora Rica, Irapuru, Junqueirópolis, Nova Guataporanga, Monte Castelo, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a despender o montante de até R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), por ano na execução do convênio de que trata esta Lei, com recursos da Esfera Federal e parte da locação das ampolas com Recurso Municipal, sendo certo que o convênio a ser firmado com base nessa Lei terá prazo de vigência de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - As obrigações das entidades conveniadas e demais cláusulas pertinentes à parceria a ser estabelecida para o atendimento do objeto definido no artigo 1º serão previstas no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Empresa Municipal de Saúde.

Artigo 4º - As despesas da execução do objeto de que trata esta Lei serão custeados pela seguinte unidade orçamentária consignada no orçamento vigente:

Funcional programática – 02 14 01.10.301.0120.2.028
Categoria Econômica – 3.3.90.39
Verba Local: 266

Parágrafo Único – Fica determinada a inclusão de verba orçamentária especifica para custear as despesas provenientes do convênio de que trata esta Lei nos orçamentos dos exercícios seguintes até o término do prazo do convênio firmado, nos termos do artigo 2º, desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de agosto de 2009

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Fls.: 04 8. REGISTRO 02/SET/2009 15:39 00003555